Produzir

Ajustes para o novo Código Florestal



Cesário Ramalho da Silva*

PASSADA A Rio+20, os olhos se voltam novamente para o novo Código Florestal, aprovado recentemente pelo Congresso Nacional. A esta altura, o relator da Comissão Mista do Congresso – encarregada de analisar as mais de 700 emendas encaminhadas à Medida Provisória (MP) que cobriu lacunas deixadas pelos vetos da presidente Dilma Rousseff à nova Lei -, senador Luiz Henrique, deve ter apresentado seu parecer, que estava previsto para o dia 4 de julho.

A expectativa do agro agora é de que as emendas acatadas pelo relator tragam ajustes ao novo Código, que julgamos essenciais. A começar por uma maior receptividade à ciência agronômica como área com conhecimentos técnicos imprescindíveis para orientar o desenho de uma lei que apresenta impactos relevantes para a agricultura e a pecuária.

Na antessala da aprovação do Código no Congresso, a agronomia ficou fora do debate, não foi considerada como deveria, tendo como maior exemplo a participação forçosamente tímida da Embrapa. As negociações foram – equivocadamente – capitaneadas pelo viés ambiental, tendo como líder a ministra Izabella Teixeira.

O Código Florestal não pode ser visto apenas como uma legislação ambiental, ele é também uma lei agropecuária, já que tem alçada significativa na atividade rural. Desta maneira, as lideranças do agro brasileiro trabalham e têm a expectativa de que a figura do agrônomo seja incorporada às análises e negociações das emendas à MP.

Outro ajuste necessário é a revisão dos parâmetros de recomposição das matas ciliares ou Áreas de Preservação Permanente (APPs) em beiras de rios. Com vetos e MP, a presidente Dilma contemplou pequenos produtores com exigências de recomposição tidas como adequadas para esta classe rural. A situação dos produtores – detentores de propriedades rurais acima de dez módulos – também pode ser vista como apropriada.

No entanto, o médio produtor foi penalizado. Ele não tem o apoio oficial de recursos como tem o pequeno, sequer tem o capital próprio que tem o grande, mas ficou com exigência de recomposição similar. Seguir o raciocínio de combinar perfil do produtor com exigências cabíveis; ajustes nesta questão serão absolutamente necessários.

Outro ponto importante a ser considerado é uma maior atenção a dispositivos por Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA). Estes mecanismos de estímulo à proteção ambiental, por meio da monetarização de recursos naturais, precisam ser mais bem definidos e incentivados.

A simples permissão para recomposição de Reserva Legal em outras propriedades, desde que no mesmo bioma, é pouco. Os serviços ambientais, como, por exemplo, manutenção de florestas e conservação de nascentes d'água, são usufruídos por toda a sociedade. Logo, esta conta precisa ser diluída.

Uma preocupação latente é a implementação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e do Programa de Regularização Ambiental (PRA). Estes dois mecanismos – sob responsabilidade do governo federal – são a base de uma legislação ambiental que almeja ser moderna. A regularização atrelada à concessão de crédito para quem aderir ao CAR e ao PRA é uma medida valiosa, mas isso depende, em primeiro lugar, de que o governo efetivamente implante um processo desburocratizado, que não prejudique o produtor, que quer apenas regularizar-se perante a lei.

Nunca é tarde também para ressaltar que o novo Código Florestal não abre brechas para novos desmatamentos ilegais. Isso não existe. A nova Lei, na verdade, propõe justamente o contrário, já que determina recomposições de áreas a todos os produtores. Além disso, o novo Código também não anistiou ninguém. A realidade é que sua concepção enterra o dogma de comando e controle – que inviabilizou a lei passada – e abre uma janela para o futuro por meio da punição para quem desmatar ilegalmente, e da premiação para quem for responsável com a natureza.

Como muito bem disse a ministra Izabella, nenhum país tem uma legislação ambiental tão restritiva quanto a brasileira. A partir de agora, o desejo é que Executivo e Legislativo tenham a lucidez de aparar arestas do novo Código, a fim de deixá-lo encorpado no tocante à proteção ambiental e, ao mesmo tempo, dê segurança jurídica e estímulo para a produção rural. ■

*Produtor rural e presidente da Sociedade Rural Brasileira